MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PREFEITA

Ofício 268/2021 - GAB

Tamarana, 01 de outubro de 2021.

Ref. Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, o Projeto de Lei que: " *Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, de 40% (quarenta por cento), aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Condutor de Veículos de Urgência, Merendeira, Enfermeiro e Motorista lotados no Hospital São Francisco, SAMU e Ambulatório de Referência para o COVID-19""* **para apreciação COM MAXIMA URGÊNCIA, dessa Casa de Leis.**

É justificado o Projeto uma vez que é notório o grande esforço feito pelos profissionais da saúde no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade, a fim de compensar os riscos inerentes ao trabalho.

Considerando a necessidade do Projeto ora encaminhado seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na conformidade do que dispõe o artigo 7º, inciso I do Regimento Interno dessa Casa, CONVOCO os senhores vereadores para que se reúnam em sessão extraordinária para apreciação dos mesmos.

Seguem anexos: o Projeto de Lei e a justificativa com todos os esclarecimentos e informações pertinentes.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos nobres Edis, uma vez que o Projeto enviado é de interesse público, o que justifica a Urgência, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta Urbe.

RECEBIDO
EM: 05/10/2021
Luiz Carlos Mello da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

PROJETO DE LEI Nº..... DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, de 40% (quarenta por cento), aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Condutor de Veículos de Urgência, Merendeira, Enfermeiro e Motorista lotados no Hospital São Francisco, SAMU e Ambulatório de Referência para o COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os servidores efetivos e empregados públicos, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Condutor de Veículos de Urgência, Enfermeiro, Merendeira e Motorista lotados na Secretaria Municipal de Saúde que prestarem serviços em locais de atendimentos com grau de exposição mais elevado para a COVID 19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia.

§ 1º. Enquadram-se no *caput* deste artigo os servidores efetivos e empregados no Hospital Municipal São Francisco, SAMU e Ambulatório de Referência para a COVID 19.

§ 2º. Os servidores e empregados públicos, enquadrados conforme o § 1º farão jus ao adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), com base no salário mínimo de 2021.

§ 3º. Aos servidores ou empregados públicos contemplados por esta Lei e que já percebem o adicional de insalubridade em percentagens menores aplicar-se-à o percentual em seu grau máximo, não sendo cumulativo.

§ 4º. O direito ao Adicional de Insalubridade no grau máximo cessará com a minimação e/ou eliminação dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, Paraná,
em 01 de outubro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita do Município

Projeto de Autoria:
Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI NºDE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Senhor Presidente, encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que: "Dispõe sobre o pagamento do adicional de Insalubridade no grau máximo, de 40% (quarenta por cento) a todos os servidores e empregados públicos municipais que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus (COVID-19) com grau de exposição mais elevado: Hospital São Francisco, SAMU e Ambulatório de Referência para o Covid".

A proposta de Lei apresentada dispõe em caráter excepcional e emergencial buscando resguardar, assegurar e proteger os profissionais de saúde que trabalham na linha de frente com pacientes infectados ou sob suspeita de COVID-19.

Considerando o anexo que acompanha este Projeto de Lei, diga-se: 1) a cópia do e-mail recebido da FMOSCONI/SESSMA - Empresa Terceirizada, contratada pelo Município de Tamarana para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho que diz: " "Para que seja realizado o pagamento do adicional de 40% referente ao risco do vírus COVID-19, os servidores devem estar em contato PERMANENTE com os pacientes que ficam na área de isolamento"

Desse modo, justifica-se o pagamento em nível mais elevado de Insalubridade, considerando o contato direto os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Condutor de Veículos de Urgência - SAMU, Enfermeiro e Motorista.

Quanto ao cargo de Merendeira, é justificado o pagamento haja vista que o Município não possui copeira, sendo assim, são esses profissionais que levam as refeições até os quartos, inclusive aos pacientes em observação ou em internamento, acometidos pelo COVID-19. São esses profissionais que buscam os utensílios utilizados pelos pacientes, dessa forma, há o manuseio de materiais.

Outrossim, importante dizer que, embora os atendimentos diretos a pacientes COVID-19, ocorram em ambulatório específico, ele fica no prédio do Hospital Municipal São Francisco, local onde ainda se encontram os profissionais lotados no Serviço de Emergência SAMU.

Dessa forma, os profissionais: Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeira e Enfermeiro , transitam entre os três espaços.

Importante dizer que os condutores de Veículos de Urgência, assim como os Motoristas fazem o transporte desses pacientes a cidades vizinhas e em retorno ao Município, durante o tratamento COVID, o que justifica o grau de risco dos mesmos.

Considerando que nos locais acima mencionados: Hospital São Francisco, SAMU e Centro/Ambulatório de Referência de Atendimento a COVID atualmente trabalham 44 (quarenta e quatro) servidores que ocupam os cargos ora descritos nesta Justificativa, e que todos já recebem o nível médio de Insalubridade 20% (vinte por cento) do salário mínimo, o valor a ser considerado para acréscimo em folha é de R$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais) por mês.

Em se tratando do aspecto legal para o pagamento: o adicional por atividade insalubre encontra amparo constitucional, estando disposto no artigo 7°, inc. XXIII, da Constituição Federal, que preceitua: "Art. 7°. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social; (...) XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei".

Além disso, é justificado o Projeto uma vez que é notório o grande esforço feito pelos profissionais da saúde no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade, a fim de compensar os riscos inerentes ao trabalho.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 01 de outubro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

RES: Relatório insalubridade (temporário covid)

Yuri Nunes <seguranca3@sessma.com.br>

Seg, 20/09/2021 17:35

Para: 'Cristina Seidler' <cristinaseidler@hotmail.com>
Cc: mosconi@sessma.com.br <mosconi@sessma.com.br>

Boa tarde Cristina, tudo bem?

Para que seja realizado o pagamento do adicional de 40% referente ao risco do vírus Covid-19, os servidores devem estar em contato **permanente** com os pacientes que ficam na **área de isolamento**. Ou seja, eles devem estar ativos na ala separada do hospital para este atendimento. Para isso além do cargo do servidor, deverá ser analisado seu posto de trabalho. Pois para o mesmo cargo, pode se enquadrar em 20, 40% ou em alguns casos não enseja o adicional. Exemplo: o cargo de ENFERMEIRO, a pessoa que está no posto de trabalho da secretária de saúde/UBS/Centro de Saúde. Que não faz o atendimento ao paciente, apenas orienta a ir ao hospital municipal, ou outro local. Para estes não será enquadrado os 40%.
Orientamos para que se tenha uma equipe fixa na ala especial ao Covid. E informar aos servidores que eles recebem 40% devido o trabalho nestas áreas do Covid. Assim não será necessário pagar este adicional a todos os servidores.

Para a seleção do pagamento, orientamos que seja feito em conjunto com a secretária de saúde e seus gestores para que possa apontar quais servidores estão trabalhando na linha de frente ao Covid e nas alas dos hospitais. Conforme planilha já compartilhada.

Como você comentou há os colaboradores do hospital que transitam dentre todas as alas. Com isto passarei uma listagem de Cargos que se encontram em contato. Porém nem todos os servidores que estão lotados neste cargo, terão este adicional.

- AUXILIAR DE ENFERMAGEM;
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CONTATO ATRAVÉS DE MATERIAIS E RESÍDUOS NO AMBIENTE ISOLADO);
- CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA;
- ENFERMEIRO;
- MOTORISTA;

Fico a disposição para dúvidas, esclarecimentos e suporte.

Att,

Yuri Nunes Bighetti

sessma

44 3233-4494
44 99761-4494

gruposessma
www.sessma.com.br

eSocial
EMPRESA CIDADÃ
Rotary
ABTRF

De: Cristina Seidler [mailto:cristinaseidler@hotmail.com]
Enviada em: sábado, 18 de setembro de 2021 12:26
Para: 'Yuri Nunes'
Assunto: Relatório insalubridade (temporário covid)

Boa tarde, Yuri!